

apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura⁴. Processo extinto sem julgamento do mérito.

(TRE-GO - PC: 34588 GO, Relator: LEONARDO BUISSA FREITAS, Data de Julgamento: 05/11/2012, Data de Publicação: DJ - Diário de Justiça, Volume 233, Tomo 1, Data 09/11/2012, Página 3/4)

Vale mencionar que o contraditório e ampla defesa foram observados, pois o patrono do requerente foi devidamente intimado das diligências requeridas pela Coordenadoria de Controle Interno, como determina a legislação processual aplicável à matéria. Ademais, a previsão de intimação pessoal constante do inciso IV do artigo 30 da Lei nº 9.504/97 refere-se apenas àqueles que não apresentarem as contas no prazo destacado na legislação de regência. Apresentadas as contas, as demais intimações deverão ser realizadas na pessoa do advogado, via Diário de Justiça.

Ressalto, por fim, que as contas ora apresentadas servirão para fins de regularização do Cadastro Eleitoral ao término da legislatura pela qual o candidato concorreu (art. 51, § 2º, Resolução nº 23.376/2012), ocasião em que poderá adquirir a quitação eleitoral.

Ante o exposto, rejeito o pedido formulado.

As razões de reforma defendidas pelo Agravante não são suficientes, a meu ver, para alterar o entendimento firmado pelo Relator à época, pois a prestação de contas tem caráter jurisdicional e as decisões, quando não impugnadas no prazo, são alcançadas pela preclusão. Ademais, como constou na decisão impugnada, as intimações foram regulares e o devido processo legal observado, razão pela qual nego provimento ao Recurso.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, indefiro o pedido de imediata retificação do cadastro para aquisição da quitação eleitoral pela apresentação das contas, que somente poderá ser regularizado após o término da legislatura tal qual prevê o art. 54, §1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014 e nego provimento ao Agravo Regimental.

É como voto.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Juiz LUCIANO MTANIOS HANNA

Relator

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 520/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19/07/2016 (protocolo nº 44455/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compor a Junta Eleitoral da 043ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de PARAÚNA, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DR. WANDERLINA LIMA DE MORAIS TASSI (JUIZ)

MEMBRO(S): MÔNICA MARQUES DE FARIAYASMIM MORAES

MARILENE FERREIRA DE MEDEIROS ALVESLUIZ ROGÉRIO FERREIRA DE SÁ SOUZA

SUPLENTE(S): ANA CAROLINA MORAES SIQUEIRA

Goiânia, 19 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 523/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19/07/2016 (protocolo nº 44461/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compor a Junta Eleitoral da 096ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de ITAJÁ, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DR. ADENITO FRANCISCO MARIANO JÚNIOR (JUIZ)

MEMBRO(S): OSMIR COSTA CRUVINEL

GERALDO PEREIRA BORGES

SUPLENTE(S): IVANI REZENDE DA SILVAJOÃO CARLOS GARUZI

Goiânia, 19 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 524/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19/07/2016 (protocolo nº 44306/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compor a Junta Eleitoral da 143ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DR. THIAGO CRUVINEL SANTOS (JUIZ)

MEMBRO(S): ADENIR QUEIROZ DE SOUZAJOANNARTT DE FIGUEIREDO

JOÃO ANTÔNIO VIOTTOLAURO GUIMARÃES

SUPLENTE(S): MICHELLE BENEVIDES DE PAIVA MELO

Goiânia, 19 de agosto de 2016.

Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO

Presidente

P O R T A R I A Nº 525/2016/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 36, § 1º, do Código Eleitoral, e artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, tendo em vista o que decidiu este Regional na 49ª sessão ordinária realizada no dia 19/07/2016 (protocolo nº 44300/2016), RESOLVE:

Art. 1º Compor a Junta Eleitoral da 054ª ZONA ELEITORAL, com sede na Comarca de NERÓPOLIS, com as pessoas abaixo nomeadas, para exercício das atribuições previstas nos artigos 94 e 96 da Resolução TSE nº 23.456/2015, concernentes ao pleito eleitoral de 2016:

PRESIDENTE: DR. VANESSA RIOS SEABRA (JUIZ)

MEMBRO(S): JALINE RODRIGUES PIMENTAGILDO RAIMUNDO DE FREITAS